

Movimentos sociais urbanos e o direito à cidade

Arlete Moysés Rodrigues

Como citar: RODRIGUES, A. M. Movimentos sociais urbanos e o direito à cidade. *In:* CORSI, F. L.; CAMARGO, J. M.; SANTOS, A.; VIEIRA, R. L. (org.). **Economia e Sociedade:** o Brasil e a América Latina na conjuntura de crise do capitalismo global. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 105-119.
DOI: <https://doi.org/10.36311/2014.978-85-7983-559-9.p105-119>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS E O DIREITO À CIDADE

Arlete Moysés Rodrigues

A ênfase do texto centra-se no processo pelo qual os movimentos populares urbanos buscam obter o Direito à Cidade em suas várias dimensões, tendo como premissa que a cidade é produzida coletivamente e que deveria ser apropriada por todos e não por uma minoria. Henry Lefebvre (1969), conceitua o Direito à Cidade considerando-o um resgate do homem como o protagonista da cidade que construiu. Um direito à vida urbana com todas as qualidades de um padrão de vida “moderno” em que o valor de uso se sobreponha ao valor de troca. O Direito à Cidade para os movimentos populares tem como meta a cidade como valor de uso, um direito de se apropriar coletivamente das riquezas produzidas por todos.

Com base nos conceitos de Henry Lefebvre, David Harvey considera importante, no atual momento histórico, que se transformem também as formas de produzir a cidade, revertendo-se o processo de apropriação privada, a segregação sócio espacial e a privatização dos espaços públicos (HARVEY, 2013). São esses os princípios que movem os movimentos populares urbanos na luta pelo Direito à Cidade, tendo como objetivo imediato o direito à moradia digna tal como expresso na Agenda Habitat II (1996) e no artigo 6º da Constituição Brasileira. Buscam fazer valer a função social da cidade e da propriedade urbana, conforme garantem os

<https://doi.org/10.36311/2014.978-85-7983-559-9.p105-119>

artigos 182 e 183 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), regulamentados pelo Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001). Fundamenta-se na Agenda Habitat I (1976) que considera a terra urbana um bem fundamental que não pode ficar sujeito à propriedade privada e ao mercado. Atribuiu, embora não explicitamente, uma função social para um bem indispensável à vida dos cidadãos, ainda que de acordo com as normas da propriedade capitalista, mas intermediada pela ação dos Estados (RODRIGUES, 2011).

O direito à moradia digna é uma luta necessária no processo de conquista do Direito à Cidade, pois em algum lugar é preciso morar (RODRIGUES, 1988b). A moradia digna representa mais do que a unidade habitacional, implica um lugar na cidade que contenha infraestrutura adequada, meios e equipamentos de consumo coletivo, saneamento básico e transportes coletivos adequados e mobilidade urbana.

A moradia é uma das mercadorias do modo de produção capitalista, garanti-la com o predomínio de valor de uso é caminhar no sentido de obter o Direito à Cidade. Como toda mercadoria, a moradia tem valor de uso e de troca, porém a luta pela moradia, mesmo que própria, tem como predomínio o valor de uso e não o de troca. Este evidentemente pode ocorrer, não sendo, no entanto o objetivo da conquista da moradia digna (RODRIGUES, 1988a). No processo da vida cotidiana ao ocuparem, construírem e lutarem pela obtenção do Direito à Moradia se concretiza um processo de luta pelo Direito à Cidade.

Os trabalhadores produzem a cidade, mas quando edificações, infraestruturas, equipamentos e meios de consumo coletivos estão prontos, imagina-se que eles deveriam desaparecer. Como não desaparecem, são empurrados para as periferias distantes, carentes de infraestrutura, de equipamentos e meios de consumo, de transportes coletivos adequados, ou seja, são impedidos de se apropriada cidade que ajudaram a produzir.

Ao se alojarem nas periferias distantes e precárias e a transformarem, isto é, produzirem um lugar menos precário, por meio de ações diretas - autoconstrução de unidades- e indiretas, porém concretas - reivindicar equipamentos e infraestrutura-, se reconhecem como produtores e consumidores da cidade e se constituem como sujeitos coletivos.

Participam de movimentos reivindicativos para obter alguns direitos, ou pelo menos o direito a ter direitos (DAGNINO, 1994). Nesse processo, ao obterem pequenas vitórias, entendem que devem participar de movimentos que coloquem em pauta a cidade para todos e, assim, vários deles passam a fazer parte de movimentos mais amplos que colocam em pauta a luta pelo Direito à Cidade.

As classes trabalhadoras, ao transformarem as regiões longínquas em periferias densamente habitadas e socialmente organizadas, criam, ao mesmo tempo, a noção de pertencimento e de serem parte integrante da vida das e nas cidades. A noção de pertencimento integra-se no ideário da cidadania, uma cidadania “que *igualas as diferenças sociais* no que se refere à filiação nacional.” (HOLSTON, 2013, p. 28, grifo nosso). A cidadania, que iguala as diferenças, tem sido objeto de embates quando se procura obter direitos iguais, mesmo que formais, para todos. Um processo que possibilita que os diferentes, os desiguais, ao se constituírem como sujeitos coletivos, se organizem para colocar, na agenda política, novos direitos. Após a conquista formal, contudo, é necessário que continuem organizados para que os direitos constitucionais já conquistados sejam cumpridos. As remoções forçadas, que continuam a ocorrer em todo o país, demonstram que não basta ter leis é necessário que estejam na pauta política. A luta pelo direito à moradia implica a construção de novas unidades, a permanência em áreas ocupadas, a reforma de edifícios de áreas centrais infraestruturadas. Procuram, desse modo, fazer valer a função social da cidade e da propriedade urbana em áreas vazias, em edifícios subutilizados e em áreas ocupadas para fins de moradia. Ao permanecerem organizados apontam para o não cumprimento de um dos preceitos constitucionais, o da função social da propriedade urbana.

A sociedade atual, uma sociedade urbana, tal como anunciou Lefebvre (2004), concentra os poderes econômico e político que se espraiam pelo rural. Caracteriza-se, a cidade, como o centro, por excelência, da acumulação ampliada do capital capitaneada pelo capital financeiro. Constitui-se no lugar primordial para a aplicação dos excedentes de capital, onde, na atualidade, se expressam as crises econômicas (HARVEY, 2011).

A importância do urbano para tentar minimizar crises econômicas remonta ao Século XVIII, como se averigua com a remodelação de

Paris, realizada pelo Barão de Hausmann (LEFEBVRE, 1969; HARVEY, 2012), porém é a partir da segunda metade do Século XX que a intervenção do capital e do Estado nas cidades adquire nova dimensão.

O processo pelo qual a urbanização passa a ser praticamente, mas não exclusivamente, o lugar de maior interesse para a aplicação de excedentes de capital é observado, no Brasil, com a política levada a efeito por Juscelino Kubitschek (1955-1960), cujo objetivo principal é promover o desenvolvimento econômico pelo caminho do desenvolvimento industrial. Para tanto promove a indústria automobilística, investe na construção de Brasília e em rodovias, como a Belém-Brasília, fomentando tanto a indústria pesada de construção civil, como a de edificações. Implementa uma política rodoviarista, em detrimento da circulação ferroviária. Condiciona o predomínio dos transportes rodoviários e do individual.

O processo de urbanização, como um “motor” do desenvolvimento ganha destaque no período da ditadura (1964-1985), quando o urbano recebe recursos advindos das alterações das relações de trabalho. A criação do Banco Nacional de Habitação –BNH- (BRASIL, 1964, Lei nº 4.380), que objetivava produzir habitação para as classes trabalhadoras de baixos salários, conta com recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS (BRASIL, 1966, Lei nº 5.107). O BNH investe na produção de grandes conjuntos habitacionais, em geral nas periferias distantes e sem infraestrutura, porém os maiores investimentos são canalizados para promover a urbanização. A criação do FGTS implica alteração das relações de trabalho, propiciando a socialização capitalista da exploração da força de trabalho, com vistas à modernização do urbano. A política nacional de habitação se apresenta como carro chefe da produção urbana, financiada pelos recursos advindos das transformações das relações de trabalho e promove a ideologia da casa própria (RODRIGUES, 2013).

Atualmente, com os mesmos pressupostos, de que a indústria de construção civil minimiza crises econômicas, cria-se o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV (BRASIL, 2009, Lei 11.977). Reedita-se a ideia de que a indústria de construção é o carro chefe para evitar crises econômicas, com recursos provenientes da esfera pública. É o Estado que, desse modo, viabiliza a produção e reprodução do urbano com predomínio do valor de troca.

Na esteira do PMCMV, os movimentos populares urbanos conseguem, num processo de embates, que uma pequena parcela dos recursos do PMCMV seja destinada para a produção de unidades com predomínio de valor de uso. Trata-se do PMCMV destinado a entidades populares e cooperativas, que conta com recursos ínfimos, quando comparados ao volume à disposição do setor empresarial. As reivindicações dos movimentos populares urbanos visando obter recursos para o “PMCMV-Entidades” representam a disputa que esses movimentos precisam travar em relação aos poucos recursos das políticas públicas colocados à sua disposição. Se a política de distribuição de recursos fosse universalizada e suficiente para atender às necessidades da maioria, não se falaria, de forma pejorativa e mitológica, da política do jeitinho brasileiro, da política do favor quando se refere às migalhas que são destinadas à produção da cidade com predomínio do valor de uso. Entretanto, por menor que sejam os recursos, o “PMCMV-Entidades” é uma conquista importante para se avançar no Direito à Cidade na medida em que se contrapõe à forma dominante de produzir e reproduzir a cidade.

Quando se analisa, no processo histórico mais geral, averigua-se que o planejamento relacionado ao desenvolvimento é tido como uma necessidade, enquanto as chamadas políticas públicas, onde se insere o PMCMV-Entidades, é secundarizado, ou seja, não é considerado como primordial (PEREIRA, 1978).¹ Assim, a obtenção desses recursos, ainda que minguados aponta a possibilidade de uma produção qualitativamente diferente do espaço urbano, para uma possibilidade de avançar no Direito à Cidade.

A aceleração do processo de urbanização – renovações urbanas nas áreas centrais, megaprojetos de infraestrutura, equipamentos esportivos para mega eventos, grandes obras para abertura de rodovias, avenidas –, é promovida tanto pelo Estado nos âmbitos municipal, estadual e federal, como pela atuação da incorporação imobiliária demonstrada pelo volume de novas edificações na grande maioria das cidades brasileiras independente de sua dimensão. Grandes conjuntos de edifícios, condomínios horizontais e loteamentos murados (RODRIGUES, 2013) se expandem

¹ O autor analisa vários planos e aponta a diversidade de intervenção do Estado no planejamento quando se trata de políticas econômicas comparada às políticas sociais.

em áreas infraestruturadas e em outras mais distantes, constituindo o que se chama de periferia nobre, em oposição à pobre. Em áreas centrais, promove-se a renovação urbana que implica *gentrification* e jogar para longe os que moram ou ocupam as áreas centrais ditas deterioradas. A aceleração da produção demonstra a “necessidade” de aplicação dos excedentes de capitais e de sua acumulação ampliada. O objetivo é obter mais rendas, lucros e juros. É a produção da cidade com predomínio de valor de troca.

A segregação sócio espacial ganha novos contornos com a produção de condomínios verticais, horizontais e loteamentos murados. Redefine-se a ideia de sociabilidade urbana. Os condomínios de edifícios e de unidades horizontais são cercados por muros para impedir a entranha de ‘estranhos’. Desse modo usufruem da cidade, ao mesmo tempo, que lhes voltam as costas. A sociabilidade é remetida aos iguais que estão intramuros, enquanto que os desiguais estariam fora dos muros.

Parte considerável dos loteamentos murados é ilegal do ponto de vista da legislação urbana brasileira. Em alguns municípios, contudo, além de tolerados são aprovados, contrariando a legislação federal de parcelamento do uso do solo e a Constituição Federal. Um dos argumentos mais difundidos pelos incorporadores imobiliários é de que os muros protegem os moradores da violência urbana, que estaria extramuros. Os incorporadores imobiliários para garantir maiores lucros, rendas e juros se colocam como arautos da proteção, tendo na realidade, o objetivo de incorporar, no preço da mercadoria (imóvel), a mercadoria segurança (RODRIGUES, 2013).

Além da tolerância para os que ilegalmente se apropriam dos espaços públicos, como ocorre com os loteamentos murados, tenta-se “legalizar” o ilegal como proposto no Projeto de Lei nº 3.057/2000, PL autodenominado Lei de Responsabilidade Territorial. No PL constam itens como “regularização fundiária de interesse específico”; trata-se de interesse específico para o setor imobiliário, aplicável aos compradores de unidades, enquanto que a “regularização fundiária de interesse social”, que trata da regularização fundiária de áreas ocupadas para fins de moradia, tem sido questionada na justiça. Fica evidente a perpetuação da cidadania desigual a que nos referimos anteriormente. O PL propõe a criação de loteamentos com controle de acesso, como se o espaço público tivesse que ser privilégio de alguns, os que controlariam o direito de ir e vir. Estabelece, assim, um

tipo de privatização do espaço público que reinventa e segregação sócio espacial.

Os novos edifícios, os condomínios horizontais e os loteamentos fechados têm, em geral, mais de uma garagem e se os veículos saírem e entrarem nos horários de pico implica o aumento dos congestionamentos. Espera-se que o poder público municipal resolva os problemas de congestionamentos com ampliação de ruas e avenidas o que significa continuar a dar prioridade aos transportes individuais em detrimento do coletivo, aumentando a precariedade da circulação de pessoas e mercadorias e a mobilidade urbana. Cientes desses problemas, os movimentos populares organizados têm colocado em pauta, no Conselho das Cidades, a mobilidade como um dos elementos chaves para a conquista do Direito à Cidade. Foi, também o estopim das manifestações que ocorreram em junho e julho de 2013 em várias cidades brasileiras. Na maior parte delas, obtiveram vitória com o não aumento do preço dos transportes e até mesmo a diminuição de preços das passagens, quando o aumento já havia ocorrido.

A cidade, como predomínio do valor de troca, mercadoria, é objeto de grandes intervenções para competir no mercado internacional particularmente para sediar grandes eventos. No Brasil, as transformações urbanas para sediar a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 têm provocado remoção da população que ocupa áreas de interesse para o setor imobiliário. Contra as remoções e a renovação urbana que ocorrem na sede e nas subsedes da Copa e nas Olimpíadas no Rio de Janeiro, criou-se o Comitê Popular da Copa que tem promovido manifestações. Em alguns casos, sobretudo após as mobilizações de junho e julho de 2013, o Comitê tem conseguido vitórias, como a desistência de privatização do Maracanã e o fim do despejo da Comunidade do Autódromo (MARICATO, 2013). São lutas que apontam que o Direito à Cidade ganha novas perspectivas quando a população ocupa, em grandes dimensões, os espaços públicos com suas manifestações.

No processo de produção e reprodução do espaço urbano a maior parte dos cidadãos tem dificuldades concretas de morar e de se deslocar na cidade produzida com o predomínio do valor de troca. Quando os trabalhadores de baixos salários ocupam uma área para morar, são criminalizados e, por meio de um processo sumário, como o de reintegração de posse,

retiram-se os ocupantes mesmo que a área ou prédio ocupado não esteja cumprindo sua função social, prevista na Constituição e no Estatuto da Cidade. Assim, cada vez mais, se impõe a necessidade de lutar pelo Direito à Cidade, para ter direito a usufruir da cidade como produto coletivo a fim de que a cidade tenha, como predomínio, o valor de uso.

Como assinalam alguns autores,² há na constituição da cidadania brasileira, a perpetuação de diferenças que consolidam as desigualdades. “[...] uma cidadania includentemente desigualitária” (HOLSTAN, 2013, p. 58), ou seja, uma política de diferenças legalizadas. Lutar contra elas significa colocar em destaque tanto os direitos individuais – à moradia, à educação –, como os coletivos – o Direito à Cidade.

Entender que se trata de um processo histórico, em que o ideário da cidadania perpetua as diferenças, é fundamental para compreender as lutas dos movimentos populares urbanos. Estes colocam em pauta o direito à moradia digna, a função social da cidade e da propriedade urbana, o direito à mobilidade urbana e transportes coletivos de qualidade que visam à universalização de direitos ausentes na prática política.

São lutas que se inserem no bojo do sistema capitalista e não fora dele, o que faz com que alguns autores tenham postulado tratar-se de reivindicações reformistas. São lutas concretas de um mundo real contra a perpetuação de desigualdades e a favor da constituição de direitos para todos.

Desde o final da década de 60 do século XX a luta pela moradia tem, como pressuposto, ser uma luta pela casa própria. Considerando que o investimento nas cidades é realizado, em grande parte, com recursos provenientes do FGTS, proveniente do mundo do trabalho, é, no mínimo, razoável que a luta seja para a concretização do direito de uma casa própria financiada com recursos proveniente do mundo do trabalho. E mesmo que assim não fosse a propriedade de uma mercadoria, de um bem pessoal, como é a casa própria, tem valor de uso e deve ser entendida como uma forma de fazer valer o direito à moradia como direito humano.

A legalização do ilegal frequente e comum para os setores dominantes é incorporada na luta pela regularização fundiária de áreas ocupadas

² Ver entre outros: Faoro (2001), Holston (2013) e Souza (2000), que, com diferentes linhas de análise, apontam a formulação e a constituição da desigualdade.

pelos setores populares. Quando se trata de regularização para as elites, a tendência geral é considerar como uma necessidade para a modernização urbana. Quando se trata de legalização de áreas ocupadas para moradia, por exemplo, considera-se como um favor, como se os trabalhadores não produzissem a cidade. Quando se luta pela regularização fundiária de interesse social, está-se colocando em pauta a constituição de um direito para uma cidadania, mesmo que formal, a ser construída sem que a desigualdade legal seja a norma.

Os autores, que afirmam se tratar de uma continuidade das formas pelas quais o ilegal é tolerado, não compreendem que os conteúdos são diferentes, embora, na aparência, tenham a mesma forma de tentar tornar legal o ilegal. A legalização por interesse social, para que o Estado cumpra suas funções constitucionais, é essencialmente diversa da legalização por interesse específico que exclui a maioria e descumpre as normas constitucionais.

Desse modo, a legalização do ilegal, e a disputa pelos poucos recursos para obter moradia digna, própria ou não, para implantação das políticas mais gerais não desqualificam as lutas dos movimentos populares, pelo contrário, apontam para a permanência das políticas que perpetuam a desigualdade. É preciso estar atento para que seja possível construir o Direito à Cidade.

Não se pode fugir da realidade, recriando o mito de que os movimentos populares urbanos não deveriam participar de instâncias formais – como os Conselhos –, não deveriam lutar pelo direito à moradia, tendo como premissa a casa própria, não deveriam propor leis e normas. É fundamental a análise da participação dos movimentos populares, cujo princípio é a universalização de políticas públicas. Assim, devem participar de instâncias que foram criadas exatamente no sentido de participação social na esfera política, mesmo porque os movimentos populares não apenas participam de instâncias institucionais, mas continuam com ocupações de terras e edifícios e com manifestações nos espaços públicos.

É importante ressaltar que os problemas da vida cotidiana dão origem a várias manifestações não inseridas nos movimentos que lutam pela reforma urbana. As manifestações de junho e julho de 2013 colocam

em destaque a vida nas cidades, mostrando que nem tudo é cabível nas formas institucionais e, apesar de reivindicações fragmentadas, expressam princípios do Direito à Cidade.

Muito se escreveu e falou sobre as manifestações desse período recente, tentando decifrar o enigma e o significado das mesmas. Há autores que destacam o que chamam de esgotamento do pacto social existente desde 2003, outros tentam descortinar quem são os que saíram às ruas, em especial analisando se integrariam a nova classe trabalhadora ou a classe média. Há os que consideram que houve avanços nas políticas de minimização das desigualdades sociais e que novas questões se impõem para aprofundar essas políticas. Apresentam argumentos concretos importantes para pensar contradições e conflitos tanto sobre o ponto de vista econômico, político, como sobre a importância das novas formas de conexão advindas de avanços dos meios de comunicação³.

O avanço técnico dos meios de comunicação foi fundamental para a comunicação entre os diversos setores que estiveram presentes nas manifestações, ou seja, as atuais formas de conexão mobilizaram amplos setores sociais, para além dos que estão organizados. A conexão instantânea, relacionada ao avanço técnico dos meios de comunicação, foi o que possibilitou a rápida expansão das manifestações que povoam a segunda década do Século XXI, como a chamada Primavera Árabe, *Occupy etc.* (OCCUPY, 2012). Mas não é o fim. São os indivíduos juntos, num dado lugar, que potencializam a práxis política. A técnica utilizada é um meio eficaz e poderoso de chamamento para os agrupamentos e mobilizações. Um meio eficiente e importante, mas não é a causa dos que se mobilizam, nem o fim.

O fim, o objetivo, dos que se mobilizam e juntos ocupam o espaço público são reivindicações políticas. Aparecem como reivindicações pontuais e, em seu conjunto, colocam em destaque os problemas na vida cotidiana nas cidades. Mostram a necessidade premente de que as contradições da produção e reprodução do espaço urbano sejam postas em destaque. Demonstram necessidade de a riqueza produzida coletivamente seja apropriada também coletivamente. Como afirmou Ermínia Maricato (2013): “*é a Cidade, Estúpido!*”.

³ Foge do escopo do texto aprofundar as várias questões colocadas em debate. Ver (CIDADES, 2013).

As manifestações do período assinalado tornaram destaque as contradições e conflitos do espaço urbano intensificados pelo fato de que o urbano é onde, hoje, se viabiliza a aplicação dos excedentes de capitais, mesmo que isto não tenha sido explicitado nas reivindicações. Tornam mais evidente que se trata de crises econômicas e políticas materializadas nas cidades. Não se trata de crise da cidade e sim de crise na cidade.

A crise para a vida cotidiana que se concretiza na cidade é uma crise na cidade, que revela a ausência de condições adequadas para a reprodução da força de trabalho, para a vida cotidiana e aponta para o sucesso da produção capitalista e do progresso. Entendemos que se trata de uma crise na cidade e não uma crise da cidade, pois se considerarmos que há uma crise da cidade, utilizaremos o paradigma da cidade como sujeito da história e poderemos ocultar tanto a realidade da vida cotidiana, como o significado econômico e político que o espaço urbano tem na atualidade. Se for a cidade que tem problemas, a forma de resolução será o planejamento urbano. Na hegemonia do neoliberalismo, predomina o ideário da cidade como pátria, mercadoria e empresa (VAINER, 2000). Instaure-se a competitividade entre os governos das cidades. Intensifica-se a ideia de cidade como sujeito da história, o que implica ocultar as classes sociais, as contradições da produção e reprodução das cidades e os conflitos sociais existentes.

Se considerarmos que há uma crise na cidade, teremos a possibilidade de analisar as contradições e conflitos que se expressam na vida cotidiana e que implicam falta de urbanidade, de lugar adequado para morar e viver, ausência de participação política. Podemos compreender como a cidade, produzida com o predomínio do valor de troca, impede a concretização do Direito à Cidade.

Analisar como crise na cidade implica entender a complexidade das questões econômicas, sociais e políticas. Como mostra Harvey (2012) as crises econômicas, ocorridas desde a década de 70 do Século XX, são, em sua grande maioria, crises urbanas. Têm suas causas no processo de produção e reprodução das cidades e nas formas pelas quais a maioria é impossibilitada de usufruir da riqueza produzida coletivamente. Considerar a crise na cidade implica também entender que se trata do sucesso do capitalismo e não do seu fracasso, na medida em que são crises para a vida

e não para o capital que tem encontrado várias formas de superar os seus problemas em detrimento da vida da maioria.

Quando analisamos como crise na cidade, podemos também assinalar a importância dos movimentos populares que lutam, de diversas maneiras, pelo Direito à Cidade. Os movimentos organizados, as mobilizações mais recentes são pontuais? Sim e não. Sim porque se expressam numa cidade, num lugar. Não, porque demonstram que as questões urbanas entram na pauta política com novas características.

Não é possível ainda se ter a dimensão da interferência das recentes mobilizações na produção e reprodução do espaço urbano, mas vale a pena continuar a analisar, pois elas não se encerraram, continuam a ocorrer manifestações de temas mais específicos. O Fórum Nacional pela Reforma Urbana organizou manifestações no dia 28 de agosto de 2013, em várias cidades do país, apontando para a necessidade de se atender, especialmente, ao direito à moradia digna.

A marcha pela reforma urbana reuniu mais de 10 mil pessoas em todo o país. O ato em busca de uma cidade mais justa para todos, com moradia digna e mobilidade urbana, ocorreu no Distrito Federal, no Amapá, Amazonas, Pará, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. (FÓRUM ..., 2013).

Na realidade, a cidade é o lugar das manifestações que concretizam e colocam em foco os problemas da vida cotidiana e, evidentemente, a política. Problemas esses que devem ser correlacionados com o fato de que, desde o final do século XX, as cidades são praticamente o motor da economia. É nelas que os diferentes agentes tipicamente capitalistas, especialmente o setor imobiliário, atuam de forma a garantir a reprodução ampliada do capital.

Entender o processo pelo qual a cidade, o urbano, se revela como o lugar preferencial para a aplicação de capitais excedentes é colocar em destaque - como diz, entre outros, François Archer -, a cidade em sua complexidade, implica múltiplas e contraditórias racionalidades e forma um sistema aberto, com equilíbrios instáveis, onde variações ligeiras podem

engendrar alterações e as mudanças são, via de regra, irreversíveis (ARCHER, 1995).

Os movimentos sociais são a parte fundamental do processo, os quais podem engendrar alterações profundas na produção e reprodução do espaço urbano. Se não alteram a dimensão da crise na cidade, alteram as formas pelas quais se enxerga a própria crise. Os movimentos populares colocam em destaque as formas pelas quais a distribuição da riqueza produzida é concentrada nas mãos de alguns em detrimento de maioria. Demonstram como políticas públicas, relacionadas ao atendimento das necessidades da maioria, têm sido sistematicamente descumpridas – direito à moradia, função social da cidade e da propriedade, regularização fundiária de interesse social, mobilidade urbana e transportes coletivos adequados.

As crises urbanas mostram o sucesso do modo de produção capitalista e não o seu fracasso. O sucesso do modo de produção capitalista, contraditoriamente, cria e recria contradições e conflitos, em alguns casos, em confronto (que elimina o outro). Um sucesso que raramente é abordado porque há uma tendência de considerar o mercado (e a produção a ele relacionada) como portador do bem, enquanto o Estado e, principalmente, as classes trabalhadoras como portadoras do mal. O mito de que o mercado é essencialmente bom e o Estado é inerentemente ruim faz parte da ideologia geral (SOUZA, 2000).

Os movimentos organizados e as mobilizações recentes mostram que há outras questões demandando análises em profundidade para saber se as crises nas cidades podem colocar em destaque as contradições inerentes à cidade capitalista.

REFERÊNCIAS

AGENDA HABITA I. Habitat Internacional, 1976. Disponível em: <<http://www.unhabitat.org>>. Acesso em: 10 fev. 2010.

AGENDA HABITAT II - Habitat Internacional, 1996. Disponível em: <<http://www.unhabitat.org>>. Acesso em: 13 mar. 2010.

ARCHER, F. *Métapolis ou L'Avenir des les Villes*. Paris: Édition Odile Jacob, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 out. 1988. Organização Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva 1990.

_____. Presidência da República. Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964. Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de habitação e Urbanismo e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 ago. 1964. Seção 1, p. 8785.

_____. Presidência da República. Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências- *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 set. 1966. seção 1, p. 10587.

_____. Presidência da República. Lei nº 10.257/2001. Estatuto da Cidade. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal. Estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jul. 2001. Seção 1, Eletrônico, p. 1.

_____. Projeto de Lei 3.057/2000. Versa sobre a revisão da lei de parcelamento do solo urbano (lei federal nº 6.766/79), estabelece normas gerais disciplinadoras do parcelamento do solo para fins urbanos e da regularização fundiária sustentável de áreas urbanas. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/516752.pdf>>. Acesso em 08 jul. 2013 .

_____. Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2009

CIDADES Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013.

DAGNINO, E. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: _____. (Org.). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 103-118.

FAORO, R. *Os donos do poder*. São Paulo: Globo, 2001.

FÓRUM Nacional da Reforma Urbana. Disponível em: <<http://www.forumreformaurbana.org.br/>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

HARVEY, D. *O enigma do capital*. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. A liberdade da cidade. In: *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 227-228.

HOLSTON, J. *Cidadania insurgente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

LEFEBVRE, H. *O direito à cidade*. São Paulo: Documentos, 1969.

_____. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

MARICATO, E. É a questão urbana, estúpido. In: *Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 19-26.

OCCUPY. *Movimentos de protestos que tomaram as ruas*. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2012.

PEREIRA, L. *Ensaio de sociologia do desenvolvimento*. São Paulo: Pioneira, 1978.

RODRIGUES, A. M. *A moradia nas cidades brasileiras*. 10. ed. São Paulo: Contexto, 1988b.

_____. *Na procura do lugar o encontro da identidade: ocupações coletivas de terra – Osasco/SP*. 1988. 417f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1988a. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/dg/gesp>. Acesso em: 15 out. 2009.

_____. A matriz discursiva sobre o meio ambiente: produção do espaço urbano: agentes, escalas, conflitos. In: CARLOS, A. F.; SOUZA, M. L.; SPÓSITO, M. E. B. (Org.) *A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios*. São Paulo: Contexto, 2011. p. 207-230.

_____. Políticas públicas: FGTS e planos diretores: conteúdos e significados. *Cidades*, v. 9, n. 16, p. 10-30, 2012. Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/revistacidades/article/viewFile/2371/2127>>. Acesso em: 15 out. 2013.

_____. Loteamentos murados e condomínios fechados: propriedade fundiária urbana e segregação socioespacial. In: VASCONCELOS, P. A.; CORREA, R. L.; PINTAUDI, S. M. (Org.). *A cidade contemporânea: segregação espacial*. São Paulo: Contexto, 2013. p. 207-230.

SOUSA, J. *A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro*. Brasília, DF: Editora da UNB, 2000.

VAINER, C. Pátria, empresa, mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano. In: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. *A cidade do pensamento único*. São Paulo: Vozes, 2000. p.75-104.